



CEP 37.190 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.470

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências:

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Três Pontas-MG o Conselho Municipal de Educação, como órgão consultivo da política municipal, na área de educação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I - Membro nato:

a - Secretário Municipal de Educação, como Presidente;

II - Membros Designados:

a - quatro (04) representantes da rede municipal;

b - quatro (04) representantes da rede estadual de ensino;

c - dois (02) representantes da rede privada de ensino;

d - um (01) representante de ensino especial;

e - um (01) representante das Associações Comunitárias, legalmente constituídas;

f - um (01) representante da Câmara Municipal;

g - um (01) representante dos pais, indicado pelos colegiados;

h - um (01) representante dos alunos, indicado pelos grêmios, associações e centros cívicos.

Parágrafo Único - Para o fim previsto no inciso II, cada representação elegerá o tríple dos nomes que comporão suas indicações, os quais serão submetidos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que por sua vez, fará a designação dos elementos para membros do Conselho e dos demais, respectivamente, como primeiro e segundo suplentes:

Art. 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal de Educação e, na falta deste, pelo Vice-Presidente, escolhido pelos pares:

Art. 4º - O mandato dos membros designados, será de dois (2) anos, permitida uma recondução:

Parágrafo Único - Em caso de vaga do titular, será convocado o suplente para complementar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um (01) ano, deverá ser designado um novo suplente, pela classe, que tiver direito a vaga:



Art. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação, não será remunerado, será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação, por proposta pela Secretaria Municipal de Educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;

II - Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas de criação do colégio das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;

III - Manifestar-se no âmbito do Município, sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;

V - responder à Carta Consulta sobre a criação de Escolas;

VI - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de Escolas;

VII - pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Educação;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Chefe do Executivo, através de ato regulamentador;

IX - manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano de Educação do Município;

X - manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares;

XI - tomar conhecimento dos resultados do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;

XII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa a Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou Prefeito Municipal;

XIII - manifestar-se sobre outras atribuições que venha eventualmente a ser delegada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Presidente, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas mediante votação da maioria simples dos Conselheiros presentes.



CEP 37.190 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger anualmente, duas comissões, dentre seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no artigo 6º.

Parágrafo Único - Cada comissão se comporá, no mínimo de seis (06) membros, que elegerão o seu Presidente e o seu secretário.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço uma Secretaria Geral, designada pelo Presidente, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O número de servidores poderá ser ampliado, na medida em que as necessidades do serviço assim o justificarem.

Art. 9º - o Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias e sempre que convocado extraordinariamente pelo presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará com a votação e aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 2º - A ausência de qualquer membro não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

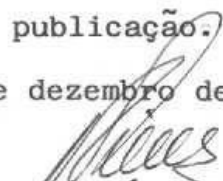
Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro designado que sem razão justificada, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, no decorrer do mandato.

Art. 12 - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 13 - Os representantes da comunidade, especialmente de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgão legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público, e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Pontas, 31 de dezembro de 1.991.-


NILSON JOSÉ VILELA
Prefeito Municipal